

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

CONSELHO-DIRETOR

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 82 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA PARA A SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 11 de novembro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 13 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de agência de água para a seleção e recrutamento de pessoal técnico e de apoio necessários ao desempenho de suas atribuições observarão as normas previstas nesta Resolução.

Art. 2º A seleção de pessoal realizada pelas entidades delegatárias com recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e transferidos por intermédio do contrato de gestão firmado com o INEA dar-se-á por meio de processo seletivo, o qual observará os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O processo seletivo poderá ser executado pela própria entidade delegatária ou por instituição especializada, contratada, observadas, neste caso, as disposições da norma especificamente editada pelo INEA para contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010.

§ 1º A contratação de instituição especializada não exime a responsabilidade sobre a idoneidade do certame da entidade delegatária, que deverá manter comissão organizadora do processo seletivo.

§ 2º É vedada a contratação de instituição especializada que, a par da organização e realização de concursos, ministre cursos preparatórios para concursos públicos.

§ 3º É vedada à instituição especializada contratada na forma do caput a subcontratação de qualquer parcela do objeto capaz de interferir na preservação do sigilo das provas e gabaritos e na isonomia de tratamento aos candidatos.

Art. 4º O processo seletivo se fará por provas e títulos, com entrevista e etapas eliminatórias e classificatórias, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem exercidas por cada categoria profissional.

§ 1º A prova de títulos e a entrevista serão exclusivamente classificatórias.

§ 2º Serão considerados como títulos aqueles que guardem afinidade com as atribuições do cargo ou contribuam para o seu aperfeiçoamento.

§ 3º Na previsão de atribuição de pontos para títulos, é vedada a indicação de órgãos ou entidades específicos, públicos ou privados, para efeito de apuração de experiência profissional, de formação acadêmica ou de aperfeiçoamento técnico.

§ 4º O edital do concurso que previr prova de títulos conterá obrigatoriamente cláusula prevendo os títulos aceitáveis, sua respectiva pontuação singular e o máximo de pontuação para cada espécie de título apresentado.

Art. 5º - Excepcionalmente para os casos abaixo elencados, a seleção de pessoal de que trata o artigo anterior será feita por processo seletivo simplificado mediante a apreciação de currículos dos candidatos, prova de títulos e entrevista, na forma estabelecida em edital com ampla divulgação de todas as fases do processo de recrutamento e seleção:

I - contratações para apoio à execução do Cadastro Ambiental Rural; II - contratações pós-assinatura do contrato de gestão para apoio imediato à implementação da entidade delegatária de funções de Agência de Água.

§ 1º - As contratações de que trata o inciso I deste artigo serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º - As contratações de que trata o inciso II deste artigo serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 01 (um) ano.

§ 3º - As pessoas físicas selecionadas através do processo simplificado estipulado no *caput* deste artigo poderão participar da seleção de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - O edital estabelecerá a quantidade de vagas, com as respectivas remunerações e atividades a serem desempenhadas, além das condições para inscrição no concurso, local de trabalho, requisitos para a investidura, forma de julgamento das provas e dos títulos e prazo de contratação.

Art. 7º - O extrato do edital do processo seletivo deverá ser publicado em jornal de grande circulação, informando-se que estará disponível, de forma integral, nos endereços eletrônicos do INEA e da entidade delegatária.

§ 1º - O edital e os demais documentos relativos ao processo seletivo deverão ser arquivados na entidade delegatária, pelo período de três anos, à disposição dos órgãos de fiscalização.

§ 2º - O edital e os demais documentos relativos ao processo seletivo deverão ser arquivados na entidade delegatária ou no respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, quando da hipótese prevista no art. 4º A, inciso II, pelo período de três anos, à disposição dos órgãos de fiscalização.

Art. 8º - Fica proibida a contratação de servidores ou empregados da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias ou controladas, ressalvados os casos autorizados por lei.

Art. 9º - Os ocupantes de cargo de direção ou executivo da entidade delegatária, remunerados com recursos repassados pelo INEA, deverão possuir reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional e notórios conhecimentos técnicos comprovados e compatíveis com a natureza das funções a serem desempenhadas.

Art. 10 - Em caso de substituição da entidade delegatária de funções de agência de água, observadas as condições do concurso realizado, a entidade sucessora destas funções poderá contratar os empregados selecionados pela entidade delegatária sucedida, desde que:

I - a entidade delegatária sucedida tenha rescindido o contrato de trabalho dentro dos trinta dias anteriores à data da rescisão do contrato de gestão com o INEA; e

II - a entidade sucessora promova a contratação dos empregados dentro de trinta dias, contados a partir da celebração do contrato de gestão com o INEA.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução INEA nº 14, de 09 de agosto de 2010, publicada no D.O. de 13 de agosto de 2010.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013

MARILENE RAMOS

Presidente

Id: 1600318. A faturar por empenho

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

0800-2844675

Telefone:

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 502 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A RPPN RILDO DE OLIVEIRA GOMES II, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TERRÓPOLIS - RIO DE JANEIRO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 415, de 25 de fevereiro de 2013, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN, e

- o Procedimento Administrativo INEA nº E-07/506.650/2011, em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RILDO DE OLIVEIRA GOMES II como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013

MARILENE RAMOS

Presidente

Id: 1600061. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DA PRESIDENTE

DE 28.11.2013

APOSENTA o servidor **SEBASTIÃO FLORÉNCIO FILHO**, Auxiliar Operacional, Classe II, Nível F, matrícula nº 360.518-5, Id. Funcional 2025022, do Quadro I, tendo por base legal o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-07/002.18567/2013.

Id: 1600322. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DA PRESIDENTE

DE 28.11.2013

PROCESSO Nº E-07/502.196/2011 - AUTORIZO a concessão do adicional de qualificação instituído pela LEI Nº 5757 de 29 de junho de 2010, ao servidor abaixo mencionado, com base na avaliação da Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão do referido adicional, designada pela Portaria INEA PRES Nº 194 de 18/01/2011 e suas alterações, regulamentada pela resolução INEA Nº 29 DE 29 de dezembro de 2010.

Id: 1600322. A faturar por empenho

PROCESSO Nº E-07/502.196/2011 - AUTORIZO a concessão por prazo indeterminado do adicional de qualificação instituído pela LEI Nº 5757 de 29 de junho de 2010, ao servidor abaixo mencionado, considerando o cumprimento integral do §2º, art. 5º, da Resolução INEA nº 29 de 29/12/2010, revogando dispositivos anteriores.

Id: 1600322. A faturar por empenho

Nº do Processo **Nome** **Qualificação** **Concessão a partir de:**

E-07/002/17056/13 Michel Bastos Silva Mestrado 01/12/2013

PROCESSO Nº E-07/502.196/2011 - AUTORIZO a concessão por prazo indeterminado do adicional de qualificação instituído pela LEI Nº 5757 de 29 de junho de 2010, ao servidor abaixo mencionado, considerando o cumprimento integral do §2º, art. 5º, da Resolução INEA nº 29 de 29/12/2010, revogando dispositivos anteriores.

Id: 1600322. A faturar por empenho

Nº do Processo **Nome**

E-07/002/13989/13 Ubirajara Mendes Nunes

Id: 1599959. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR

DE 29.11.2013

DESIGNA, como Sindicante, o servidor **ANTÔNIO DA SILVA FREITAS**, matrícula nº 390.276-4. Fixa, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº E-07/002.18636/2013.

DESIGNA, como Sindicante, o servidor **MARCELO CEOLIN VICTOR DE SOUZA**, matrícula nº. 390.408-3. Fixa, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação para conclusão dos trabalhos. Processo nº E-07/002.18637/2013.

PRORROGA, por 10 (dez) dias, a contar de 02/12/2013, o prazo de conclusão do processo de sindicância sumária nº E-07/002.2252/2013.

Id: 1599971. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DESPACHO DA DIRETORA

DE 28.11.2013

PROC. Nº E-07/201.455/2002 - FICA INDEFERIDO o requerimento de Licença de Operação em nome da empresa O. A. M. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, para realizar as atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água, conforme documento de indeferimento N.º 025285, com base nos autos do processo em referência.

Id: 1599955. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00130137